

CONVÊNIO Nº 005/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor RONALDO BULHÕES, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e pós-graduação relativo aos Programas de Residência Médica, promovido no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas-CCMF/Campus de Cascavel, e encontra-se registrado na Unioeste – CR nº 31903/2010.

Cláusula Única: O plano de aplicação do referido Programa foi aprovado pelo Conselho de Campus. Parecer nº 035/20-CCC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE:

Ofertar o Programa, objeto deste instrumento, de acordo com as normas aprovadas pelas instâncias competentes da Unioeste.

b) à FUNDAÇÃO:

- 1 Recolher a taxa de inscrição dos alunos regulares e especiais;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do projeto;
- 4 Reter 10% sobre o valor da receita do projeto para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
- 5 Repassar à UNIOESTE/Campus de Cascavel o saldo de recursos financeiros ao encerramento definitivo do Convênio, por meio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela Secretaria Financeira da Instituição;
- 6 Prestar contas anualmente e ao final do projeto, para aprovação do Conselho de Campus.
- 7 Arquivar os documentos, em páginas numeradas, sob a responsabilidade da FUNDEP, devendo ser disponibilizado para fiscalização da Auditoria da Unioeste e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Recomendação Técnica, de 28 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira serão provenientes da arrecadação com as inscrições dos candidatos a aluno regular e especial.

Cláusula Única: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação à UNIOESTE/Campus de Cascavel.

CLÁUSULA QUARTA – Do Gestor

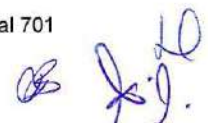
Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador do Programa, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Alteração

O Presente instrumento terá sua vigência por um período de 5 (cinco anos) podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Cláusula Única: Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Convalidação



As partes acordam pela convalidação das atividades do curso já realizadas a partir da data de 01/11/2019, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tão pouco o desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Denúncia

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA- Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel, 03 de março de 2020.



ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel



RONALDO BULHÕES
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Cleya Aparecida Henz**
CPF: **Assessoria Especial**
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5

2. 
Nome: **Maria Inês Presriak**
CPF: **FUNDEP-PR**
021.859.249-3 L